



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1530, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização para o Município de Dom Silvério contratar operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Dom Silvério autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinadas à aquisição de meios de transporte no âmbito do **PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) taxa de juros do financiamento fixa de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), incluída a remuneração da instituição financeira credenciada de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
- b) a dívida será paga em até 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, incluídos o prazo de carência de até 12 (doze) meses.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, BDMG e Programa Caminho da Escola, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas que serão utilizadas como fonte de recursos para a cobertura dos gastos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 12 de novembro de 2009.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal

